



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do artigo 4º e do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 203/2019, de 24 de abril de 2019, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art 1º** A redação do **artigo 4º** e do **parágrafo 2º** do **artigo 7º** da **Lei Complementar nº 203/2019**, de 24 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art 4º A opção pelo REFIS 2019 poderá ser formalizada até 105 dias da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS 2019", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita".*

*"Art 7º....."*

*I – .....*

*II – .....*

*III – .....*

*§ 1º .....*

*§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, até 105 dias da data da publicação desta lei, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 13 de junho de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2373 de 17/06/2019

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 07/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**  
**Com emendas Poder Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do artigo 4º e do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 203/2019, de 24 de abril de 2019, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Extraordinariamente no dia 13 de junho de 2019, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** A redação do **artigo 4º** e do **parágrafo 2º** do **artigo 7º** da **Lei Complementar nº 203/2019**, de 24 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4º A opção pelo REFIS 2019 poderá ser formalizada até 105 dias da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS 2019", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita".*

*"Art. 7º*.....

*I -*.....

*II -*.....

*III -*.....

*§ 1º*.....

*§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, até 105 dias da data da publicação desta lei, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de junho de 2019.

  
**SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA**  
Presidente

  
**ROSANGELA FARIAS SOFA**  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete Vereador Fabiano Domingos Dos Santos

APROVADO EM 1.ª E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 12.06/2019

*Silvini Vieira do Carmo*  
Silvini Vieira do Carmo  
Diretor Administrativo da  
Câmara Municipal

Eu, Fabiano Domingos dos Santos, proponho a presente EMENDA MODIFICATIVA, ao **Projeto de Lei Complementar nº 07 de 10 de Junho de 2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 4º e do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 203/2019, de 24 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a forma de negociação e pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal”, e dá outras providências.

**Emenda Modificativa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 07, de 10 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 1º** A redação do **artigo 4º** e do **parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 203/2019**, de 24 de abril de 2019, passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A opção pelo REFIS 2019 poderá ser formalizada até 105 dias da publicação desta Lei, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS 2019”, conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita”.

**Art. 7º** .....

I - .....

II - .....

III - .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete Vereador Fabiano Domingos Dos Santos*

§ 1º .....

§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, até 105 dias da data da publicação desta lei, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.”

## **Justificativa**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo prorrogar o prazo de adesão à negociação e de pagamentos de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal por mais **60 dias** além dos previstos inicialmente pela Lei Complementar nº 203/2019.

Naviraí - MS, 11 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Domingos dos Santos  
Vereador